

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA (35ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 13/09/2016 às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, CREA, SINTRACOMECA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF e CAU** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 657/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001642

INTERESSADO: PATRICIA ZAIRA NASCIMENTO CAMPOS – ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM

Por maioria, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo**, em consonância com a Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para as atividades de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (SERVIÇO – TIPO 3); COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (COMERCIAL – TIPO 3); e COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (COMERCIAL – TIPO 3)**, uma vez que o local possui estrutura adequada para o desenvolvimento destas atividades, desde que:

a) seja comprovada a existência de área para estacionamento e área de carga e descarga, devidamente demarcadas e com placas de identificação, as quais deverão ser confirmadas pelo IMPLURB;

b) seja cobrada outorga onerosa;

c) haja a anuência de mais de 50% dos moradores da Rua Divinópolis a uma distância de 100 metros dos dois lados da via;

d) não haja obstrução do passeio público; e

e) não seja a via pública utilizada para dar qualquer suporte à atividade da empresa.

Pelo indeferimento da CIT para as seguintes atividades: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (COMERCIAL – TIPO 3); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO (COMERCIAL – TIPO 1); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DOVESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (COMERCIAL – TIPO 1); e SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (SERVIÇO – TIPO 3)**, em razão das atividades não serem desenvolvidas pela empresa, além de o local não possuir estrutura para o desenvolvimento de tais atividades.

Deverá constar na referida certidão que caso seja constatada atividade diversa ou, ainda, caso seja descumprida qualquer das condicionantes acima mencionadas, a certidão será **IMEDIATAMENTE** cancelada.

ABSTENÇÃO da SEMEF e CAU.

2. DECISÃO N.º 658/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002275

INTERESSADO: JOAO DE DEUS ALBUQUERQUE LIMA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Regularização e Habite-se Unifamiliar, flexibilizando os afastamentos em desacordo com a legislação, considerando que tais itens afetam somente o interessado.

Deverá assinar ao carimbo da área *NON AEDIFICANDI*.

3. DECISÃO N.º 659/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003745

INTERESSADO: L R BRASIL - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, em consonância com o Parecer N° 609/2016 (fls. 43-45) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano, tendo em vista que o interessado não atendeu a Diligência N° 076/2016, não apresentou a quantidade de vagas informadas nos autos do processo e não possui estacionamento adequado para clientes, levando em consideração que foi informado que haverá atendimento ao público, sendo aproximadamente 15 (quinze) atendimentos diários, causando transtorno ao trânsito.

O interessado deverá prestar as informações solicitadas pela CTPCU e ainda, quais atividades serão realizadas.

4. DECISÃO N.º 660/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005553

INTERESSADO: METALÚRGICA MARLIN S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo**, em consonância com o Parecer N° 583/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez comprovada a apresentação das documentações: Taxa de Verificação de Funcionamento Regular do ano de 1997, fl. 60 e Termo de Verificação de Funcionamento N° 753 – SEMEF, referente ao período de 01/01/2001 a 30/06/2001, fl. 62, através dos quais há comprovação de seu funcionamento regular desde o ano de 1997, documentos estes que precederam o Alvará de Funcionamento nos termos da Legislação vigente à época.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Sem a necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e nem a cobrança de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, pelo fato do exercício regular da atividade ter sido comprovado desde 1997. Sem anuência dos moradores, pelo fato de os imóveis vizinhos exercerem atividades diversas, porém deverá a requerente observar a realização de carga e descarga no interior do lote, sem obstrução do passeio público e estacionamento na área destinada aos mesmos.

Caso não seja atendido o exposto acima a referida Certidão perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

5. DECISÃO N.º 661/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003982

INTERESSADO: L Y HATANO JUNIOR EIRELI

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo**, em consonância com o Parecer N° 616/2016 (fls. 43-48) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), com o Pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso, uma vez que as atividades não causam impacto ambiental e não provocam riscos à segurança ou incômodo na vizinhança além de dispor de 06 (seis) vagas de estacionamento.

Deverá apresentar anuência de mais de 50% dos moradores dos dois lados da Rua André Lopez de Albuquerque numa extensão de 100m para cada lado a partir do lote em questão.

Condicionar a expedição da Certidão à comprovação das vagas com acesso em quantidade exigida por lei, tendo em vista que a foto não corresponde ao projeto.

Caso não seja atendido o exposto acima, a referida Certidão perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento

6. DECISÃO N.º 662/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005334

INTERESSADO: B B SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo**, divergindo do Parecer N° 607/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), com a devida cobrança de outorga onerosa, por ser atividade que atenderá o entorno, desde que:

a) apresente área de estacionamento nos limites do lote;

b) apresente anuência de mais de 50% dos moradores da via, numa distância de 100,0m do imóvel para cada lado, a ser confirmado pelo IMPLURB.

7. DECISÃO N.º 663/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005352

INTERESSADO: ADMINISTRADORA DE BENS GOODS LTDA-ME

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Regularização e Habite-se Unifamiliar, flexibilizando os afastamentos frontal e lateral, taxa de permeabilidade, não existência de vão de iluminação e ventilação nas suítes 4 e 5.

Deverá assinar ao carimbo da área *NON AEDIFICANDI*.

8. DECISÃO N.º 664/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.796.824.00140

INTERESSADO: ALTAIR GERMANO NAZARETH

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Regularização e Habite-se Unifamiliar, flexibilizando os afastamentos laterais e frontal, com a devida assinatura do carimbo da área *NON AEDIFICANDI*, para caso de futuro alargamento viário.

9. DECISÃO N.º 665/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002951

INTERESSADO: PHILIPPE DANTAS DE OLIVEIRA

PLEITO: HABITE-SE UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo o **Habite-se Unifamiliar**, considerando que:

- a) Na área da despensa não há indicação do fechamento da alvenaria proposta;
- b) Houve alteração na posição do portão de entrada e não há identificação da escada de acesso;
- c) Não há indicação da rampa de acesso à garagem;
- d) A fossa e o sumidouro projetados na área dos fundos do lote, se apresentam edificados na frontalidade deste, ou seja, na área “*NON AEDIFICANDI*”; e
- e) Durante a vistoria foi encontrada uma cobertura edificada nos fundos do lote, sobre a qual o requerente deverá prestar esclarecimentos sobre uso e finalidade.

Ante as considerações expostas, nota-se que se o projeto não retrata a realidade da edificação executada e vice-versa, razão pela qual, para a obtenção do correspondente Habite-se, o interessado deverá reformular sua proposta de forma que não haja divergências entre projeto proposto, aprovado e a edificação concluída. **Esclarecendo ainda, que o passeio público não é um compartimento destinado à execução de fossa e sumidouro, devendo a questão ser solucionada e feita ação fiscal pelo IMPLURB**

10. DECISÃO N.º 666/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003210

INTERESSADO: MARIA ISABEL DUARTE MAIA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo o **Habite-se Unifamiliar**, considerando que a varanda frontal do pavimento térreo, se apresenta executada no correspondente passeio público, ou seja, 1,05m da largura desse compartimento. Além da edificação ocupar a calçada pública, não atende a taxa de permeabilidade do solo mínima de 15%, apresentando-se nula, bem como não disponibiliza afastamento na área dos fundos do lote.

Entende-se sobretudo, que a calçada executada no alinhamento frontal do lote é um compartimento público para uso exclusivo dos pedestres, razão pela qual indeferimos o pleito, **com a recomendação para que a interessada realize de imediato, a demolição da área fora das delimitações do correspondente lote.**

11. DECISÃO N.º 667/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005332

INTERESSADO: WILSON DE ALMEIDA SEGUNDO

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR PRIMORDIAL: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, em consonância com o Parecer da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando tratar-se de uma atividade definida como **INDUSTRIAL TIPO 4**, não permitida para o correspondente SETOR 14, e que não se caracteriza como de suporte ao uso residencial aprovado para o Conjunto, o qual tem como diretriz “a integração de atividades comerciais, de serviços e industriais, classificadas em tipo 1, tipo 2 e tipo 3”, compatíveis com o uso residencial e, sobretudo, na condição de que, aparentemente, faz uso da via pública como área de estacionamento e para realização dos serviços de carga e, ou, descarga de mercadoria.

Ratificar a decisão deste Colegiado, registrada na Ata da 32ª Reunião Ordinária de 17 de agosto de 2016.

12. DECISÃO N.º 668/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005730

INTERESSADO: CREUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Regularização e Habite-se Unifamiliar, flexibilizando **TODOS** os parâmetros em desacordo com a legislação, considerando que se trata de um caso em que os itens não causam nenhum prejuízo, nem aos vizinhos, nem aos usuários do imóvel.

Registrar que futuras alterações ou ampliações, deverão atender à legislação vigente.

13. DECISÃO N.º 669/16 – CMDU**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.000079****INTERESSADO: MARIA LAURIETE COELHO DE FREITAS****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Regularização e Habite-se Unifamiliar, flexibilizando os afastamentos frontal e de fundos, com as seguintes condições:

- a) deve ser elevada a altura do guarda corpo ou muro da varanda existente na divisa lateral do lote;
- b) deve assinar ao carimbo da área NON AEDIFICANDI, considerando a edificação no afastamento frontal;
- c) deverá solucionar aos itens relacionados a correção do projeto, conforme relatado pela DIAP.

14. DECISÃO N.º 670/16 – CMDU**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005714****INTERESSADO: HOSPLAB COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA-EPP****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo**, em consonância com o Parecer N° 599/2016 (fls. 35-38) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o mesmo é de pequeno porte, possui 3 vagas para clientes, 1 área de carga e descarga, a atividade pleiteada não demonstra que irá causar transtornos ao trânsito local e incômodo à vizinhança, bem como prejuízos ao meio ambiente, pois a área em questão e seu entorno encontram-se descaracterizados

Condicionar a expedição da Certidão ao devido pagamento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, sem necessidade de apresentação da anuência dos moradores, visto que o local já se encontra completamente descaracterizado.

15. DECISÃO N.º 671/16 – CMDU**PROCESSO: 2010.796.824.05755****INTERESSADO: ROSINEI COSTA BARROS****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA PARA POSTO DE ABASTECIMENTOS E SERVIÇOS****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Aprovação e Licença para Posto de Abastecimento e Serviços visto que o requerente sanou as pendências, sendo o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) consequentemente cancelado, Fl. 226 e também considerando o Parecer N° 404/2016 (fls. 192 – 193) no tocante a medida compensatória, devendo o valor ser recolhido ao FMDU. À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Aprovação e Licença para Posto de Abastecimento e Serviços visto que o requerente sanou as

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

pendências, sendo o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) conseqüentemente chancelado, Fl. 226 e também considerando o Parecer N° 404/2016 (fls. 192 – 193) no tocante a medida compensatória, devendo o valor ser recolhido ao FMDU.

16. DECISÃO N.º 672/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.007711

INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE CORREIA DA SILVA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a Aprovação e Licença de Obra Comercial, flexibilizando os afastamentos laterais e de fundos, **desde que** não haja abertura para os lotes vizinhos, visando precipuamente preservar a privacidade do entorno.

Condicionar à inexistência de aberturas para os lotes vizinhos e nem salas de aula e auditório, devidamente comprovado pelo IMPLURB.

17. DECISÃO N.º 673/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002572

INTERESSADO: MÁRIO DA CRUZ GLÓRIA

PLEITO: APROVAÇÃO DE PROJETO SEM LICENÇA UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Aprovação de Projeto sem Licença - Unifamiliar, considerando que, apesar das alegações do requerente, é necessário o cumprimento das determinações estabelecidas no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus, sugerindo que o projeto seja readequado, observando as diretrizes legais vigentes quanto aos afastamentos.

18. DECISÃO N.º 674/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005812

INTERESSADO: CLINICA DE OSTEOPOROSE E DENSITOMETRIA DE MANAUS LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, em consonância com o Parecer N° 608/2016 (fls. 28-30) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), tendo em vista a existência de outros imóveis com uso alterado na mesma via, além do imóvel possuir vagas de estacionamento, demonstrando que o desenvolvimento da atividade pleiteada não causará transtornos ao trânsito local, incômodos à vizinhança ou prejuízos ao meio ambiente.

Deferir a alteração do uso do solo para a **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS** (Serviço – Tipo 2), com o devido pagamento de Outorga Onerosa e anuência de

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da Rua Rio Jutaí, numa extensão de 100(cem) metros para cada lado a partir do lote em questão.

19. DECISÃO N.º 675/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003349

INTERESSADO: GUIMARÃES NASSER ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, em consonância com o Parecer N° 598/2016 (fls. 34-36) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano, tendo em vista que no local ocorre depósito de produtos/mercadorias e, conseqüentemente, há carga e descarga, contrariando o Anexo III do Decreto n° 3.200, de 23 de outubro de 2015. Sendo assim, este Conselho se manifesta **DESAVORAVELMENTE** a alteração do uso do solo para Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico, CNAE 222180000 (SERVIÇO TIPO 2). Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente, CNAE 468939999 (SERVIÇO TIPO 2); Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, CNAE 432910500 (SERVIÇO TIPO 2); Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, CNAE 432230200 (SERVIÇO TIPO 2); Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios, CNAE 282320000 (SERVIÇO TIPO 2) e Montagem de estruturas metálicas, CNAE 429280101 (SERVIÇO TIPO 2).

20. DECISÃO N.º 676/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001341

INTERESSADO: THIAGO FROTA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Regularização e Habite-se Unifamiliar, flexibilizando apenas os itens “a”, “c”, e “d”, a seguir expostos:

“a” a edificação não atende aos afastamentos mínimos conforme a legislação: frontal (Lei: 5,00/2,00m – Projeto: 7,00/1,00m). Laterais (Lei: 2,00/0,00m sem aberturas – Projeto: 1,5/0,00m).

“c” dois banheiros do pavimento superior não possuem abertura para ventilação/iluminação;

“d” os banheiros do subsolo não possuem abertura para ventilação/iluminação comunicando diretamente com o exterior da edificação.

Quanto ao item “b”, **DEVERÁ** ser atendido.

“b” não foi apresentado prancha impressa dos cortes e fachadas do projeto.

21. DECISÃO N.º 677/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004941

INTERESSADO: VANESSA MILON NALESSO

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, em consonância com o Parecer N° 601/2016 (fls. 39-43) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez que a empresa possui área para estacionamento, no entorno já se encontram empresas diversas, a atividade se desenvolve em uma sala de 20m², além da via em questão ser Eixo de Atividades. Assim, não há impacto negativo relevante.

Condicionar a expedição da Certidão ao pagamento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, sem anuência dos moradores, pelo fato de a vizinhança possuir usos diversos, além da via em questão ser Eixo. **Deve constar no corpo da CIT que se constatado veículos estacionados em via/calçada públicas a certidão e alvará serão cancelados.**

22. DECISÃO N.º 678/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003912

INTERESSADO: ALLIANCE ENSINO DE IDIOMAS LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo**, acompanhando integralmente o Parecer N° 600/2016 (fls. 31-34) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que:

- a) a empresa possui área para estacionamento;
- b) no entorno já se encontram empresas diversas;
- c) há outra escola de idioma na proximidade; e
- d) não há impacto negativo relevante.

Condicionar a expedição da Certidão ao devido pagamento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso e anuência de mais de 50% dos moradores da via até 100 m de distância do imóvel. Deve constar no corpo da certidão que se constatado o estacionamento de veículos em via pública a certidão e alvará serão cancelados.

ABSTENÇÃO da PGM.

23. DECISÃO N.º 679/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004131

INTERESSADO: AMAZON COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS E CONSTRUÇÕES LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo apenas para as atividades permitidas para o local, sem pagamento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso e indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo para as atividades CNAE/ATIVIDADE:493020101 –

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MEDICAMENTOS NÃO CONTROLADOS, MUNICIPAL – SERVIÇO – TIPO 4; E CNAE/ATIVIDADE: 472110200 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – SERVIÇO – TIPO 5.

Determinar o envio dos autos ao IMPLURB para que se verifique se as atividades permitidas pelo Habite-se são correspondentes àquelas ora deferidas e demais providências cabíveis.

24. DECISÃO N.º 680/16 – CMDU

PROCESSO: 2012.796.824.06676

INTERESSADO: METALNOBRE FERRAMENTARIA LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo**, em consonância com o Parecer N° 619/2016 (fls. 117-119) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CMDU), tendo em vista a exclusão das atividades impactantes do CNPJ, por não serem exercidas no local, permanecendo apenas as atividades INDUSTRIAL TIPO 3 e, ainda, com base na alteração da Lei 1.838/2014 e vigência da Lei 2.154, que altera o inciso XXI do artigo 93, excluindo a obrigatoriedade da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a CTPCU se manifestou favoravelmente à alteração do Uso do Solo para as atividades de FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS- INDUSTRIAL TIPO 3, sem apresentação do EIV, com o devido pagamento de Outorga Onerosa.

Em seguida, o Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas (SINDUSCON-AM), fez um convite aos membros do Conselho para o Seminário “O Desafio Urbano de Manaus”, que acontecerá no dia 16 de setembro, das 8h30 às 12h, no auditório Auton Furtado, sede da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM). Em seguida, o Representante do CAU fez o convite para o II Congresso de Arquitetura e Sustentabilidade na Amazônia, que será realizado nos dias 14 e 16 de setembro, com o tema “Cidade e Natureza, ambiente de todos”. Os debates serão organizados em quatro eixos temáticos:

- **Cidade e Produção do Espaço na Amazônia;**
- **Projeto de Arquitetura e Urbanismo para a Amazônia.**
- **Gestão e Planejamento Urbano Territorial.**
- **Tecnologias Sustentáveis para a Amazônia.**

O local do evento será o Hotel INTERCITY, no horário da manhã.

Foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Manaus, 13 de setembro de 2016.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
Assessor do CMDU

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU
Conselheira Suplente Representante da PGM

STIFFANNY ALEXA SARAIVA BEZERRA
Conselheira Representante da SEMMAS

FRANK DO CARMO SOUZA
Conselheiro Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO
Conselheiro Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIO MENDES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Conselheiro Suplente Representante da SEMEF

JAIME KUCK
Conselheiro Representante do CAU

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA
Secretária do CMDU